



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Carlos Alexandre de Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO EM 24/04/2026

PROJETO DE LEI Nº 04 /2026.

Autor: Vereador Carlos Alexandre de Paulo

Institui, no âmbito do Município de Bela Cruz/CE, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito das unidades escolares das redes municipal e privada, e integra suas ações à Campanha Maio Laranja.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bela Cruz/CE, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, de caráter permanente, a ser implementado nas unidades escolares da rede municipal de ensino e, mediante adesão, nas unidades escolares da rede privada sediadas no Município, com as finalidades de:

- I – Promover ações educativas de prevenção e conscientização no ambiente escolar e na comunidade;
- II – Capacitar profissionais da educação para identificação precoce de sinais de violência sexual e adoção de providências imediatas;
- III – Estabelecer fluxos e protocolos de proteção, notificação e encaminhamento à rede de proteção, assegurando o sigilo e a proteção integral;
- IV – Fomentar a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e órgãos de garantia de direitos.

Art. 2º Para a execução do Programa instituído por esta Lei, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – Promoção de capacitação continuada dos profissionais da educação das unidades escolares da rede municipal e, quando houver adesão, da rede privada, quanto à prevenção, identificação, acolhimento inicial e providências de proteção em situações de violência sexual;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

II – articulação e fortalecimento da rede municipal de proteção, com integração das políticas de educação, saúde e assistência social, para atendimento, acompanhamento e encaminhamento de vítimas e familiares;

III – estabelecimento de mecanismos de cooperação com o Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos, para fins de notificação, registro, apuração e responsabilização, na forma da legislação aplicável;

IV – Realização de campanhas e ações pedagógicas permanentes de conscientização sobre prevenção, canais de denúncia e formas de acesso à rede de proteção;

V - Promoção de palestras, eventos, rodas de conversa e atividades educativas, no ambiente escolar e na comunidade, com linguagem adequada às faixas etárias e com foco na prevenção;

VI – elaboração, implementação e atualização de protocolo municipal de proteção e de fluxo de encaminhamento para situações de suspeita ou confirmação de abuso ou exploração sexual, contemplando procedimentos de acolhimento, preservação de informações e acionamento imediato dos órgãos competentes, resguardado o sigilo.

Art. 3º A implementação das ações do Programa nas unidades escolares da rede privada dependerá de adesão formalizada por termo de cooperação a ser celebrado com o Poder Executivo Municipal, que deverá prever, no mínimo:

I – Respeito à autonomia administrativa e pedagógica da instituição, observadas as normas de proteção integral;

II – Adesão, no que couber, ao protocolo municipal e ao fluxo de encaminhamento de que trata o inciso V do art. 2º desta Lei;

III – Definição de responsabilidades, forma de participação, regras de comunicação e medidas de resguardo do sigilo e da proteção de dados, sem prejuízo das obrigações legais de notificação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

JUSTIFICATIVA

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui grave violação de direitos fundamentais e demanda atuação preventiva e articulada do Poder Público e da sociedade, em conformidade com o princípio da proteção integral.

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Bela Cruz/CE, Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas unidades escolares das redes municipal e privada, estabelecendo diretrizes mínimas para ações educativas, capacitação de profissionais e encaminhamento célere à rede de proteção.

Além disso, a proposição alinha-se à Campanha Maio Laranja, instituída em âmbito nacional para o mês de maio, e reforça, no calendário de mobilização social, o Dia 18 de maio, dedicado ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ampliando a visibilidade do tema e estimulando ações educativas e informativas de forma continuada.

A proposta privilegia a atuação intersetorial, com integração entre educação, saúde e assistência social, bem como a cooperação com o Conselho Tutelar e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a padronizar procedimentos, qualificar o acolhimento inicial e reduzir a subnotificação, resguardados o sigilo e a proteção de dados.

Por tais razões, submete-se a presente matéria à apreciação da Câmara Municipal, esperando-se o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Bela Cruz/CE, 24 de abril de 2026.

Carlos Alexandre de Paulo

Vereador